

EMENDA AO PROJETO DE LEI 303/2023

Altera o Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º art. 12 do Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 1º. Será facultada a opção dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista de Trânsito de enquadramento no cargo de Agente da Guarda Municipal.

§ 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Segurança, Agente Municipal de Trânsito e Analista de Trânsito passam a integrar o quadro suplementar que se extinguem na sua vacância.

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º ao Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 4º. A adesão dos atuais ocupantes do cargo de Analista de Trânsito para o de Agente da Guarda Municipal não importará em prejuízo de seus vencimentos básicos e remuneração.

Art. 3º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

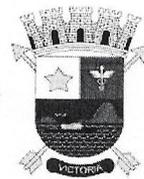
Art. 2º. Incumbe à Guarda Municipal, órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de caráter civil e

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





uniformizada, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A concessão de armamento ao servidor pertencente ao cargo de guarda municipal deverá ser precedida de análise técnica por órgão competente acerca da necessidade, adequação e proporcionalidade da adoção da medida, considerando a área de atuação do agente público e a letalidade da arma, a partir de critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º. O art. 13 do Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

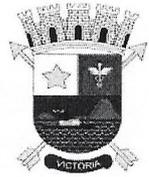
Art. 13. Os Anexos I e II da Lei nº. 9.851/2022, quanto aos agentes comunitários de segurança e aos agentes municipais de trânsito, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
18 de dezembro de 2023.


ANDRÉ MOREIRA
Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover quatro alterações principais:

1. inclusão dos analistas de trânsito na possibilidade de adesão voluntária ao cargo de guarda municipal, tendo em vista a ausência de impedimentos legais e constitucionais para isso e uma exclusão injustificada dessa parte da categoria;
2. retirada do armamento como característica essencial da guarda municipal de Vitória, a fim de evitar a militarização da guarda civil;
3. a necessidade de análise técnica prévia na concessão de armamento de servidores, para que seja concedida somente aos agentes cujas funções exijam a arma, bem como a sua letalidade deve ser ponderada;
4. aperfeiçoa a redação do art. 13 do projeto de lei.

Esperando o apoio dos nobres vereadores, propõe-se esta emenda.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,

18 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

